

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX N° 231-1518

PROCESSO CEE N°: 105/95 - Ap. Protocolo 145 DE n° 20.697/814/94
INTERESSADA: Tatiana Kalepniek de Lima
ASSUNTO: Recurso avaliação final
RELATOR: Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
PARECER CEE N°: 257/95 CLN Aprovado em 19-04-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Sr^a Kity de Lima, mãe de Tatiana Kalepniek de Lima recorre do despacho da Delegada da 14^a DE da Capital que manteve a retenção de sua filha na 2^a série do Curso de Magistério - CEFAM, da EEPSPG "Nasser Marão".

Para tanto, submete à consideração alguns aspectos que acredita serem importantes para fundamentar o pedido, juntando cópias de:

- a) recurso dirigido à Delegada de Ensino;
- b) ofício da DE dirigido à recorrente;
- c) manifestação da Diretoria;
- d) pedido de reconsideração dirigido à Diretora da Escola;
- e) ata da reunião extraordinária do Conselho de Classe;
- f) despacho da direção da escola;

- g) esclarecimento;
- h) resposta ao recurso;
- i) ficha individual do aluno;
- j) informações da Supervisão de Ensino;
- l) parecer da Comissão de Supervisores.

1.2 APRECIÇÃO

Em verdade, não há argüição de ilegalidade, nos termos do artigo 6° da Deliberação CEE n° 03/91, devendo portanto, o Conselho excusar-se de apreciar o mérito e decidir pelo não-provimento do recurso.

2. CONCLUSÃO

Deixa-se de acolher o recurso interposto por Kity de Lima, mãe de Tatiana Kalepniek de Lima, aluna da 2ª série do Curso Magistério - CEFAM da EEPSPG "Nasser Marão", 14ª DE, da Capital, por ausência de ilegalidade.

São Paulo, 29 de março de 1995

a) Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Normas adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Francisco Aparecido Cordão e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Comissão, em 05 de abril de 1995

***a) Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Presidente da CLN***

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de abril de 1995.

***a) Cons. Nacim Walter Chieco
Presidente***